



**PROCESSO SEI Nº 050505172.000081/2025-11-PMM.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 13/2026/CPL/DGLC/PMM.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de internet via satélite starlink, incluindo antenas, roteadores e acessórios necessários, bem como a contratação do serviço de conectividade mensal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

**SELECIONADA:** S. DE A. ROLDAO LTDA (CNPJ nº 39.758.777/0001-55).

**VALOR DA DISPENSA:** R\$ 57.776,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais).

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 300/2026-DIVAN/CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 050505172.000081/2025-11-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 13/2026-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de internet via satélite starlink, incluindo antenas, roteadores e acessórios necessários, bem como a contratação do serviço de conectividade mensal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos e sua Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **S. DE A. ROLDAO LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos

da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 1610119, vol. IV), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a entidade contratante fez o preenchimento de Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM no citado Parecer (SEI nº 1610198, vol. IV) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições tecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 1611292, vol. IV).

## **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

### **3.1 Da Dispensa de Licitação**

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

### 3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que vigora, ao tempo desta análise, o novo valor para o caso concreto, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pela redação do Decreto Federal nº 12.807/2025<sup>1</sup>.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme o Termo de Referência (SEI nº 1643612, vol. II) de **R\$ R\$ 62.068,43** (sessenta e dois mil, sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação

<sup>1</sup> Decreto nº 12.807/2025. Disponível em: < <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.807-de-29-de-dezembro-de-2025-678387990> >

na forma eletrônica.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

*In casu*, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 1610027, vol. IV), conforme disposto nos tópicos a seguir.

### **Da escolha do Fornecedor**

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **S. DE A. ROLDAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.758.777/0001-55, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1610009, vol. IV).

Ainda no tocante a fornecedora selecionada, foram acostados aos autos os atos constitutivos da Pessoa Jurídica (SEI nº 1598411, vol. II), o documento de identificação do seu Sócio Administrador (SEI nº 1598438, vol. II), o Cartão do CNPJ (SEI nº 1598414, vol. II), comprovante de Inscrição Municipal e Estadual (SEI nº 1598420, 1598425, vol. II), Declarações (SEI nº 1609962, vol. III), Cadastro no SICAF (SEI nº 1598483, vol. II) e Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 1626564, vol. IV).

### **Justificativa do preço**

Considerando que um dos objetivos dos procedimentos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 1598382, vol. II), de **R\$ 57.776,00** (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

### 3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1251047, vol. I), elaborado pelo departamento de licitação, no qual afirma a necessidade da aquisição tendo em vista que a SEASPAC, por meio do Programa Bolsa Família, atua em ações itinerantes nas comunidades da zona rural do município de Marabá, e enfrentam dificuldades na utilização de sinal de telefonia e internet nessas localidades. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos visa garantir que as equipes possam desempenhar as atividades de forma adequada e eficaz, atendendo a exigências dos sistemas federais.

De posse da demanda, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Mônica do Socorro Thompson de Morais**, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação pública (SEI nº 1255124, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Marielle Gomes Bonneterre, Sra. Joide Chaves Dias e o Sr. Carlos Vinicius da Cruz Moraes (SEI nº 1255557, vol. I).

O titular da pasta exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1255803, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 1255990, vol. I), onde ratifica que o órgão não ultrapassará, com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de Gestor de Contrato, assinado e dado ciência pela Sra. Rosiani Barreiro de Brito (SEI nº 1256144, vol. I), e sua suplente, Sra. Alcimar Oliveira de Carvalho, servidoras da SEASPAC alocadas para tal função. Ademais, houve a designação para fiscalização contratual (SEI nº 1256586, vol. I), assumindo o encargo, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, a Sra. Cristiane Macedo Cantanhede (Fiscal Administrativo), Sra. Roberta Silva

Trindade (Fiscal Técnico) e a Sra. Bruna Gabriely Ferreira dos Santos (Fiscal Setorial), os quais comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado (SEI nº 1534514, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1679522, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SEASPAC converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>2</sup> (SEI nº 1542917, vol. I), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa de quantidade e do valor, descrição da solução como um todo e os benefícios a serem alcançados, culminando na declaração pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência a plataforma online Compras.gov.br (SEI nº 1333516, vol. II) e os preços orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 1333435, 1521720, 1521736, vol. II), após solicitação feita às empresas diretamente por meio de e-mail (SEI nº 1528812, vol. I) - nos termos do art. 58, inciso IV, do regulamento municipal das contratações públicas, cujos resultados constam na Planilha Média de Orçamento (SEI nº 1522291, 1583032, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº

---

<sup>2</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

1551897, vol. II), que nos termos do *caput* do art. 59 do regulamento municipal<sup>3</sup>, utilizou o valor médio dos preços obtidos, para determinação do **valor estimado da contratação, que resultou em R\$ 62.068,43** (sessenta e dois mil, sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), sendo este inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, atualmente ajustado pelo do Decreto Federal nº 12.807/2025.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 1643612, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, a SEASPAC manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 1531727, vol. II), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão para tal. Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 1582847, vol. II), e respeitado o prazo concedido, em 24/02/2026 foi exarada Certidão de não recebimento de proposta adicional (SEI nº 1582970, vol. II).

Avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela titular da requisitante, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes (SEI nº 1611699, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Em ato contínuo, a Secretária Municipal de Assistência Social despachou o processo para efetivação do procedimento de contratação direta e demais providências pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito o envio por meio do Ofício nº 6/2026/SEASPAC-LIC/SEASPAC-PMM (SEI nº 1611831, vol. IV).

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1627614, vol. IV) foi confeccionada em observância ao Parecer Jurídico já citado e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto. Ademais, verificados os requisitos adequados do procedimento pela DGLC e feitos os ajustes, tal unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI

<sup>3</sup> Art. 59. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 57 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

nº 1636837, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação, Sra. **Neura Costa Silva**, indicada para condução dos demais procedimentos inerentes a efetivação do pacto, com respectiva certidão de ciência (SEI nº 1648154, vol. IV e 1651282, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1255474, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1255489, vol. I); da Portaria nº 04/2025-GP (SEI nº 1255555, vol. I), que nomeia a Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes como Secretária Municipal de Assistência Social e da Portaria nº 3.984/2025-GP que designa os membros a comporem a Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/PMM (SEI nº 1651725, vol. V).

Observamos que a contratante procedeu com Certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>4</sup> da Prefeitura de Marabá além da consulta à Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União em nome da pretensa contratada, vinculada aos respectivos CNPJ e CPF'S, a qual atestam não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, onde não constam impedimentos, e da Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA. (SEI nº 1598545, 1599864, 1599873, vol. III e 1652130, vol. V).

### 3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20260227001 e nº 20260227002 (SEI nº 1603700, 1603703, vol. IV).

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1609998, vol. IV) subscrita pela titular da SEASPAC, na condição de Ordenador de Despesas do órgão, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2026 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nessa conjuntura, consta do bojo processual o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEASPAC para o exercício financeiro de 2026 (SEI nº 1603725, vol. IV), e o Parecer Orçamentário nº

---

<sup>4</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

457/2026/DEORC/SEPLAN (SEI nº 1609142, vol. IV) referente ao exercício financeiro supracitado, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

071301.08 244 0011 2.165 Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente;  
Subelemento:  
4.4.90.52.06 Aparelhos e equipamentos de comunicação  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ  
Subelemento:  
3.3.90.40.58 Serviços de telecomunicações

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando as informações constantes nas certidões (SEI nº 1599910, 1600439, 1600591, 1600677, 1600826, vol. III) e autenticidades apresentadas (SEI nº 1599919, 1600514, 1600525, 1600643, 1600702, 1600839, vol. III), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **S. DE A. ROLDAO LTDA**, CNPJ nº 39.758.777/0001-55.

#### 5. DA ANÁLISE CONTÁBIL

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 123/2026/DICONT/CONGEM (SEI nº 1668317, vol. V), resultado de análise nas demonstrações contábeis da **S. DE A. ROLDAO LTDA** (CNPJ nº 39.758.777/0001-55).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial e demonstrativos dos últimos exercícios financeiros, de acordo com o permissivo previsto na Lei 14.133/2021 e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I, “d” e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505172.000081/2025-11-PMM**, referente a **Dispensa de Licitação nº 13/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando



conveniente à Administração.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de março de 2026.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**

Técnica de Controle Interno

Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**

Diretor de Verificação e Análise

Portaria 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**

Controlador Geral do Município de Marabá/PA

Portaria nº 18/2025-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI nº 050505172.000081/2025-11-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 13/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de internet via satélite starlink, incluindo antenas, roteadores e acessórios necessários, bem como a contratação do serviço de conectividade mensal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários, em que é requisitante Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de março de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 18/2025-GP